



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 482
Decisão da CEECA	Nº 490/2018	
Referência	Processo Nº 1072471/2017	
Interessada	BARA EDIFICAÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **482**, apreciando o Processo nº **1072471/2017**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500004028/2018, contra a Pessoa Jurídica BARA EDIFICAÇÕES LTDA - ME; CNPJ: 15.016.543/0001-74, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil, no quadro da empresa, e; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “*art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei*”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/08/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador, porém apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que na defesa apresentada, em 18/08/2017, a autuada solicita cancelamento da multa, por haver requerido em 01/08/2017, através do processo 1073328/2017 a inclusão do Eng. Civil Anderson Dantas Torres, Crea-PB 1616680229; **considerando** que no entanto, antes mesmo que o processo supracitado tramitasse, o profissional desistiu de sua inclusão; **considerando** que a autuada foi devidamente comunicada em 27/06/2017 da exclusão do Eng. Civil Genivaldo Moura de Oliveira, Crea-PB 1605090727 através do Ofício 448/2017, inclusive quanto a possibilidade de autuação, caso não indicasse outro responsável técnico no prazo estipulado pela legislação; **considerando** que em 01/09/2017, através do processo 1074037/2017, a autuada solicitou novamente a inclusão do Eng. Civil Genivaldo Moura de Oliveira, Crea-PB nº 1616680229, porém o processo está sem tramitar desde 29/09/2017, por falta de documentação; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz, sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)